

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0906 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0906 / 2003

DE

18/12/2003.

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUBENS CALVO

EMENTA:

" DISPÕE SOBRE O GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DOS ARTESÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:23:11

00000019769-66



ARQUIVADO EM

12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ

CHIEFE DE SEÇÃO

SGP-33



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 DEZ 2003
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Trabalho, Meio Ambiente
Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR RUBENS GALVO

Rubens Galvo

Folha nº 01 do proc.
Nº 906 de 03

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0906/2003

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

**Dispõe sobre o Grande Conselho Municipal
dos Artesões e dá outras providências.**

Art. 1º - O Grande Conselho Municipal dos Artesões vincula-se ao gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São finalidades do Grande Conselho Municipal dos Artesões:

- I - Propor as políticas e atividades de proteção ao trabalho dos artesões.
- II - Receber reivindicações do movimento organizado, reclamações ou denúncias, ainda que feitas, individualmente.
- III - Promover o trabalho dos artesões e incentivando a comercialização dos seus produtos em espaços municipais adequados em parceria com as subprefeituras.

Art. 3º - O Grande Conselho Municipal dos Artesões compreenderá:

- I - Assembléia Geral
- II - Assembléias regionais
- III - Conselho de Representantes dos Artesões
- IV - Secretaria Executiva

Art. 4º - A Assembléia geral é a instância máxima de deliberação do Grande Conselho Municipal dos Artesões.

- I - Definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho;
- II - Reunir-se bianualmente em Encontro Municipal dos artesões, para eleger os artesões que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva.

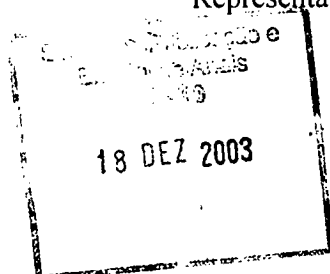
Art. 5º - A Assembléia Geral será composta de artesões, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será convocada amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis e as demais normas para convocação e funcionamento serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 6º - As Assembléias Regionais, instaladas nas cinco regiões da Cidade, através das Subprefeituras, são instâncias regionais do Grande Conselho Municipal dos Artesões, competindo-lhes reunir-se, bianualmente, em Encontros Regionais dos Artesões, para eleger os representantes de cada Região do Conselho de Representantes.

CMSP - ATM

-18-Dez-2003-13:17-007634



2014.01.04
2014.01.04
2014.01.04
2014.01.04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) nº(s)	
sob nº <u>204</u> e folha de informação sob nº	
<u>05</u> <u>05/01/04</u> al <u>Ad</u>	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

Art. 7º - As Assembléias Regionais serão compostas de artesões, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados.

Parágrafo Único: As Assembléias Regionais serão convocadas amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis e as demais normas para convocação e funcionamento serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho de Representantes dos Artesões e das administrações será composto de:

I – 1(um) artesão titular e 1 (um) suplente indicado por cada subprefeitura, eleitos nas assembléias Regionais, respeitada a representatividade de 6 (seis) titulares e 3 (Três) suplentes para cada uma das subprefeituras.

II – Um representante e um respectivo suplente designados pelos titulares dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal da Cultura e Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único: O mandato dos componentes do Conselho de representantes será de dois anos.

Art. 9º - Ao conselho de representantes competirá:

I – Encaminhar as políticas, programas e projetos objetos de deliberação da Assembléia Geral.

II – Convocar a Assembléia Geral e as Assembléias Regionais.

Parágrafo único: As funções dos membros do Conselho de Representantes será remunerada.

Art. 10º - A Secretaria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros representantes, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e o quinto colocado será o Vogal.

Art. 11º - A Secretaria Executiva competirá representar o Grande Conselho Municipal dos Artesões e por ele responder, junto a todos os órgãos da administração e situações que exijam a sua presença.

Parágrafo único: Competirá também aos membros da Secretaria Executiva lavrar em livro ata, que será registrado em livro próprio todas as deliberações do Grande Conselho Municipal dos Artesões.

Art. 12º - O Gabinete do Prefeito juntamente com as Subprefeituras propiciará ao Grande Conselho Municipal dos Artesões as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 13º - O Executivo regulará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) a contar da data da sua publicação.



Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>906</u> de <u>03</u>

Adriana Cioone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dezembro de 2003.


Rubens Calvo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

Justificativa

O Grande Conselho Municipal dos Artesões está sendo proposto com a intenção de incentivar ainda mais este trabalho tão bonito realizado em nosso país.

Devemos reconhecer este trabalho não só pelo seu valor artístico mas também como forma de renda para diversas famílias que dependem integralmente e outras muitas que dependem como forma de complementação de sua renda familiar.

Portanto devemos incentivar e auxiliar estes profissionais que promovem a cultura em nosso país de forma que eles tenham acesso aos órgãos municipais, subprefeituras e espaços públicos municipais para promover os seus produtos e terem a possibilidade de divulgar seus trabalhos.

Regularizando o Conselho Municipal dos Artesões estaremos contribuindo muito com um setor que considero importantíssimo, tendo em vista a quantidade de pessoas que se tornam profissionais autônomos e não possuem qualquer tipo de incentivo governamental e nós da cidade de São Paulo não podemos nos omitir em apoiar esta nobre categoria.

Frente ao exposto eu conto com a aprovação dos meus nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-906 de 20 03 19 01 04 (a) Cd

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Sra. Subsecretária
Sobre o assunto consta:
PL 377/98
Em 19/01/04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. e Proc. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/01/04 43.55


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.01.04 às 15:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Carlos A. Bezerra Jr

10

fever

04

[Handwritten signature]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regulamento Interno.

06 01 05

[Handwritten signature]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 12/01/2005

O Func.º [Handwritten signature]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

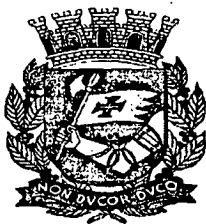
SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 01 09

Em 16.04.07

(a) [Handwritten signature]

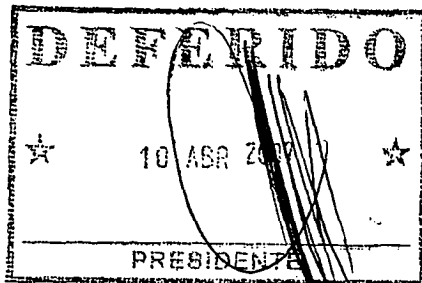
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-906 de 2003
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

APARECIDO FERREIRA
175
SGP-33



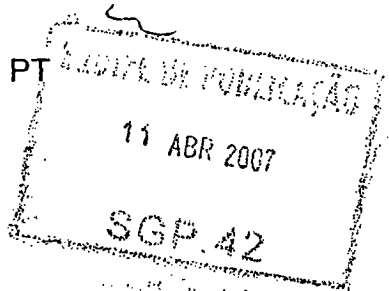
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0732/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em

Ver. Chico Macena
Vice- Líder da Bancada do PT





Folha N.º 07 do proc.
N.º 01-906 de 2003
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

RICARDO FERREIRA
N.º 101.075
SGP-33

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

PL 26/04
PL 27/04
PL 28/04
PL 30/04
PL 185/04
PL 253/04
PL 258/04
PL 320/04
PL 321/04 OK
PL 341/04
PL 527/04
PL 451/03
PL 205/03
PL 411/03
-PL 55/03-
PL 588/03 OK
PL 602/03 OK
PL 710/03
PL 711/03 OK
PL 831/03
PL 886/03
PL 906/03
PL 330/02
PL 390/02
PL 400/02
PL 428/02
PL 431/02
PL 653/02
PL 655/02 OK
PL 712/02
PL 66/01
PL 580/01
PL 671/01
PL 70/00 OK
PL 200/00 OK
PL 228/00
PL 405/00 OK
PL 189/99
PL 251/99 OK
PL 259/99
PL 277/99
PL 290/99 OK
PL 649/99

PL 252/98
PL 266/98

PR 23/2002

PLO 01/99



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-906 de 2003 16/04/07 (a) 16/04/07

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1-906 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 09.....

16/04/2007

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -0732/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Conferido. Para prosseguimento.

21/5/07

[Signature]
Inácio Velga
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 24/05/07 ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2
--

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/5/07 às 15h
RF _____

SOLANGE RAYONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/12/07 AS 17:45
POR Jorge
SAÍDA: 19/12 AS: 15 h 15 ASS.: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOSÉ LUIZ
Para: _____
Sala de: _____
Em: 30/05 [assinatura]
Obs: o prazo para contestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/07/08 AS 16:00 h
POR Madona
SAÍDA: 10/07 AS: 10 h 50 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/06/07 AS 16:30 h
POR Jorge
SAÍDA: 12/7 AS: 10 h ASS.: [assinatura]
1/01/08 - 11:00 h

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/9/07 AS 14 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 14/09 AS: 12 h 00 ASS.: [assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / A Vereadora
Roginaldo Tinoco
deferido na data 10/10/07
Obs: o prazo para contestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

22/10/07

Pedido de vistas ao Vereador / A Vereadora
Claudete Alves
deferido na data 31/10/07
Obs: o prazo para contestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (autêntica) (se necessário) rubricado(s)
sob nº _____

10 em 22/02/08
SOLANGE RAYONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo n.º 01-906 de 20 03

22-02-08

(a)

Solange Raimundo dos Santos
RF 19801

RECEBIDO

Ao Nobre Vereador / Nobre Vereadora

ARNALDO TIMÓTEO

Para relatar.

Sala da Comissão

Em: 24/03/08

Assinatura: [Assinatura]

Obs: O presente documento é válido por 30 dias, nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.363/03.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/3/08 AS 13 h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 01/04 AS 16 h 50 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ADEMAR DA SILVA

Para relatar.

Sala da Comissão

Em: 08/05/08

Assinatura: [Assinatura]

Obs: O presente documento é válido por 30 dias, nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.363/03.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/05/08 AS 15:50 h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 19/05 AS 13 h 30 ASS: [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.

nº 01-906 de 20 03

Belange Rolando dos Santos
RF. 13.031

16 - PAR
16-0907/2008

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0906/03.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre o Grande Conselho Municipal dos Artesões, apresentado em 18 de dezembro de 2003.

De acordo com o art. 4º, o Grande Conselho Municipal dos Artesões é um órgão colegiado com função deliberativa, para propor as políticas e atividades de proteção ao trabalho dos artesões (art. 2º, I) e definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho (art. 4º, I).

O Poder Legislativo também tem iniciativa para a apresentação de projetos que versem sobre a criação de Conselhos de caráter não deliberativo, que exerçam funções consultivas, de colaboração e controle.

Os Conselhos, como instrumentos de participação comunitária no governo da comuna, não se destinam a substituir nem a administração municipal nem os órgãos legislativos municipais. São organizações cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos e, conseqüentemente, fiscalizar a execução das políticas públicas.

Entretanto, a presente matéria nos moldes propostos acaba por interferir na organização administrativa do Executivo ao atribuir funções administrativas, executivas e de planejamento ao referido Conselho, confundindo-se com a própria administração, e ferindo, por conseqüência, o art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reserva ao Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de tais matérias.

Desta forma, o Poder Legislativo ao usurpar competência privativa do Poder Executivo, acaba por violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Também deixou de ser observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, vez que trata da criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Não fossem os argumentos apresentados, instar observar que foi proposta após o protocolo da presente propositura, e encontra-se em grau de recurso aos Tribunais Superiores, a ADIN nº 118.997.0/4, que reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 54 e 55 da LOM

17 - RELCOM
17-0263/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 01-906-2003
Solange R. de Jesus Santos
RE. 100/04

(criação de conselhos de representantes), o que retira, ao menos até seu trânsito em julgado, o fundamento legal do projeto.

Ante o exposta, somos pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/8/08

Ademir Guia

TTS Paves
Rumano

Agustinho

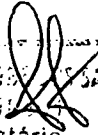
João Antônio

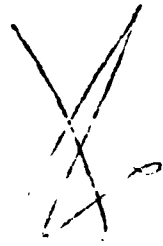
Claudio Alves

(pl0906-03e)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 8 / 08
página 94 coluna 1^a
Conferido: 

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A 868-21
21 / 8 / 08

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 3 13 e 14
Em 02/10/2008

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	13
do processo nº	906/03
	Lizia Oshiro
	Técnico Administrativo
	RF 11.020

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

Memo SGP -2 nº 39/2008

Ao Nobre Vereador

Arselino Tatto

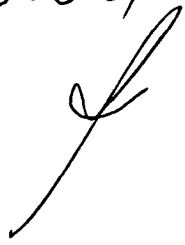
Líder do PT

O PL nº 0906/2003 de autoria do Vereador Rubens Calvo, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

*Recebido em 26/08/08
às 18:34*





Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 906 de 20 03 02 / 10 / 2008 (a) 82

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

02/10/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº..... 15 29/10/09

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 01-906 de 2003 29/10/2008

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/04/2007
Arquivado novamente em 29/10/2008
Com 15 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075